RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0007487-50.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: WELLINGTON APARECIDO CORREA DE ARRUDA

CONCLUSÃO

Em	08	de	fevereiro	de	2018,	faço	estes	autos	conclusos	ao	MM.	Juiz	de	Direito	da	1ª	Vara
Crir	nina	al d	a Comarca	de	São C	arlos,	DR.	Anton	io Benedit	o N	Iorell	Э.					
Eu,				, es	creven	ite, su	bscrev	/i.									

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu WELLINGTON APARECIDO CORREA DE ARRUDA, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2018.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIRE	
Eu,, escrevente, subscrevi.	
Em 08 de fevereiro de 2018, recebi estes autos em cartorio.	